RESOLUÇÃO Nº 036/2015 – CONSAD

Regulamenta a alocação de carga horária dos Técnicos Universitários de Desenvolvimento em capacitação em cursos de Pós-Graduação s*tricto sensu*, em nível de Doutorado, na modalidade de CONVÊNIOS com IES estrangeiras.

O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo n° 18221/2015, tomada em sessão de 24 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução tem como objeto a regulamentação de procedimentos para a alocação de carga horária dos Técnicos Universitários de Desenvolvimento com Regime de Trabalho de Tempo Integral (40 horas semanais), durante suas capacitações em nível de Doutorado na modalidade de CONVÊNIOS com IES estrangeiras.

Art. 2º Fará jus aos benefícios desta Resolução o Técnico Universitário de Desenvolvimento matriculado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com convênio, publicado em Diário Oficial, entre a UDESC e a Instituição Promotora.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, o Técnico Universitário de Desenvolvimento em capacitação deverá firmar, previamente, Termo de Compromisso e declaração de ciência, conforme modelos dos Anexos I e II, respectivamente, da presente resolução.

Art.3º O Técnico Universitário de Desenvolvimento matriculado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* conveniados, deverá cumprir 24 horas semanais, sendo que a complementação de sua carga horária deverá ser utilizada para exercício de suas atividades de capacitação.

Art.4º Quando o projeto pedagógico do curso de Doutorado exigir, acordado no CONVÊNIO, estágio na Instituição Promotora, limitado no máximo 12 meses, sem direito à prorrogação, o Técnico Universitário de Desenvolvimento, que tenha concluído seu estágio probatório, poderá se afastar, de forma integral.

Parágrafo único – Para fazer jus ao afastamento integral o interessado deverá constar no PIQT aprovado para o período de afastamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 24 de setembro de 2015

Professor Gerson Volney Lagemann
Presidente do CONSAD

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 036/2015 - CONSAD

TERMO DE COMPROMISSO PARA CAPACITAÇÃO NA MODALIDADE CONVÊNIOS

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, doravante designada Primeira Contratante, aqui representada pelo Magnífico Reitor, Professor..... e, de outro lado, como Segundo Contratante,....., Servidor da UDESC, lotado no Centro....., na forma que abaixo se declara:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

Por este instrumento contratual, a Primeira Contratante concede ao Segundo Contratante a possibilidade de capacitação em curso de Pós-Graduação *stricto sensu,* nível de Doutorado, na modalidade de Doutorado Conveniado, junto ao Programa de Pós-Graduação em ..... da ....., com todas as despesas descritas no convênio celebrado entre UDESC e..... arcadas pela Primeira Contratante, no período de____/____/____ a____/____/____, sem direito à prorrogação.

Cláusula Segunda
DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE

Obriga-se, o Segundo Contratante, a:

a) Submeter-se ao Projeto Pedagógico do Convênio, oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em..... da Universidade....., aprovado pelos órgãos colegiados das instituições participantes;
b) Enviar, semestralmente, ao Diretor de Pesquisa e Pós Graduação do Centro de lotação ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação - PROPPG quando se tratar de servidor lotado na Reitoria, para submeter à apreciação do Departamento, ou Setor de lotação respectivo, conforme o caso, e posterior encaminhamento à PROPPG, atestado de frequência ou de matrícula e relatório semestral de desempenho assinados pelo Coordenador Técnico Local do Curso e pelo Professor Orientador;
c) Permanecer a serviço da Primeira Contratante, após a sua capacitação, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior a 2 (duas) vezes o tempo proporcional à carga horária alocada para capacitação;
d) Concluir o Curso ou Programa de Pós-Graduação no prazo máximo determinado no Termo de Compromisso, amparada pelo Projeto Pedagógico do Convênio oferecido pelo Programa de Pós-Graduação, sob pena de ressarcir à UDESC os valores que forem desembolsados em decorrência da sua capacitação, acrescidos das cominações legais;
e) Apresentar imediatamente após concluída a capacitação em nível de Doutorado, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente;
f) Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso e a defesa da Tese, ao Diretor Geral do seu Centro, para encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, 1 (uma) cópia da Tese de Doutorado em mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação;
g) Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão do doutoramento, o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro;
h) Apresentar, após a conclusão do Curso ou Programa, o diploma devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira, no prazo máximo de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente.

O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, do disposto nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, desta Cláusula, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores investidos em sua capacitação, a título

de vencimentos e demais vantagens, verbas indenizatórias e demais custos, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

O Professor matriculado em curso de Pós-Graduação Pós-Graduação *stricto sensu* conveniado, deverá cumprir a carga horária em atividades de ensino de acordo com o disposto no artigo 3º da Resolução 029/2009 – CONSUNI. É facultado, ao docente em capacitação na modalidade CONVÊNIO, a complementação de sua carga horária em atividades de capacitação.

No caso dos Técnicos Universitários de Desenvolvimento matriculados em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* conveniados, estes deverão cumprir 24 horas semanais sendo que a complementação de sua carga horária deverá ser utilizada para exercício de suas atividades de capacitação.

Quando o projeto pedagógico do curso de Doutorado exigir, tendo sido acordado no CONVÊNIO, estágio na Instituição Promotora, deverá ser limitado a no máximo 12 meses, sem direito à prorrogação.

Da mesma forma, no caso dos Técnicos Universitários de Desenvolvimento, quando o projeto pedagógico do curso de Doutorado exigir, tendo sido acordado no CONVÊNIO, estágio na Instituição Promotora, deverá ser limitado a no máximo 12 meses, sem direito à prorrogação.

Cláusula Terceira
DA RESCISÃO

Fica facultado às partes, o direito de rescindir o presente instrumento, a que se encontra submetido o Segundo Contratante, bastando, para tanto, avisar, antecipadamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes da conclusão do Curso.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, o Segundo Contratante ficará eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades no respectivo Centro, sem qualquer dissolução de continuidade em seu vínculo de trabalho.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, ficará este obrigado a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores investidos em sua capacitação, a título de vencimentos e demais vantagens, verbas indenizatórias e demais custos, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

Cláusula Quarta
DO FÔRO

Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Contrato.

E, por assim estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, ... de ..... de 20.....

Primeira Contratante Segundo Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 036/2015 - CONSAD

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, servidor(a) da UDESC, matrícula _____, declaro ser de minha espontânea e exclusiva vontade participar do curso disponibilizado pela _____, resultado de convênio realizado com a UDESC, também declarando estar ciente de que a conclusão do curso, de acordo com a legislação brasileira, não conferirá título acadêmico automaticamente válido no País, pelo que não gerará benefício, de qualquer natureza, ainda que no âmbito institucional, até que eu, por meus próprios meios, obtenha o reconhecimento e registro do diploma obtido neste curso junto a uma universidade brasileira, conforme determinado pelo art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2001:

> *"Art. 4º Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade nacional, devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim".*

Por ser expressão de minha vontade, firmo a presente declaração.

Florianópolis (SC), de de 2015.

_____

(assinatura do servidor)